



### EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>Pregão Eletrônico nº 011/2023-SMS</b>	<b>Data de Abertura:</b> 14/07/2023 às 14:30 hs no sítio <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
--	--

#### Objeto

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM DESLOCAMENTOS, AFERIDOS POR QUILÔMETRO RODADO, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.**

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Forma de Adjucação
SIM	NÃO	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO POR LOTE

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra/Demo?	Modo de Disputa
NÃO*	NÃO	ABERTA

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até o dia 11/07/2023 para o endereço <a href="mailto:licitasaudepmvc@gmail.com">licitasaudepmvc@gmail.com</a>	Até o dia 11/07/2023 para o endereço <a href="mailto:licitasaudepmvc@gmail.com">licitasaudepmvc@gmail.com</a>

#### Observações Gerais

- \* Os valores ofertados de Propostas bem como de lances para disputa devem tomar como base o valor total do lote.
- \* O DOCUMENTO DE VISTORIA SERÁ APRESENTADO NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CONTRATO. Apresentar Laudo de Vistoria do Veículo devidamente aprovado e atualizado, emitido pelo Órgão Competente, atestando a boa condição de uso do mesmo, com validade atualizada.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da PMVC pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "1008791". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e e também no endereço [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br), opção Processo Licitatório





## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SMS**  
**Processo Administrativo nº 01.378/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado(a) à Rua Rotary Club, 69 Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (*menor preço por lote/grupo*), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 20.191/2020, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 15.499, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 1.727/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Início de Recebimento propostas eletrônicas: 12/07/2023 a partir das 08:00 horas**

**Recebimento das propostas: 12/07/2023 a 14/07/2023 até as 10:00 horas**

**Abertura das propostas eletrônicas: 14/07/2023 às 10:00 horas**

**Data da sessão: DIA 14 DE JULHO DE 2023**

**Horário: 14:30 horas**

**Local: Portal Licitações-e – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

**Pregoeira Designada: Zilmária Pereira dos Santos, Decretos 22.567/2023 e 22.568/2023.**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM DESLOCAMENTOS, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será *dividida em grupos/lotes*, formados por **um item em cada lote**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo/lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento do interessado dependerá de registro prévio, e atualizado, perante o provedor do sistema eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mantido pelo Banco do Brasil S.A.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive que:

4.3.1.1 tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

4.3.1.2 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a esfera de governo, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;





- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8. o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;
- 4.3.9. os Vereadores, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;
- 4.3.10. os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;
- 4.3.11. as pessoas ligadas a qualquer desses supracitados (4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10) por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção;
- 4.3.12. os servidores e empregados públicos municipais, nos termos do art. 89, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (*Declaração de segmentação de faturamento*);
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições e regras contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5 As declarações constantes nos **Anexos IV e V** deverão ser apresentadas em formato **PDF**, assinada e em papel timbrado da empresa, **juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação**, no prazo previsto do item 5.1 deste edital.
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.
- 4.8 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



5.1.1 Nas **licitações por item**, as propostas iniciais já registradas no sistema **NÃO** necessitam ser acompanhadas de documento próprio anexado no campo “Lista de Anexos da Proposta”, em arquivo digital no formato PDF, **desde que o campo Descrição/Observações seja preenchido**, observando as disposições previstas no item 6.1 deste Edital.

5.1.2 Nas licitações divididas em Grupo ou Lotes, **assim caracterizadas quando há a aglutinação de itens**, os licitantes ficam **OBRIGADOS** a anexar Proposta de Preços em formato pdf, assinada e em papel timbrado da empresa, no campo “Lista de Anexos da Proposta”, conforme modelo do Anexo VI.



### Atenção Licitantes!

As Propostas de Preços, os documentos de Habilitação e os anexos exigidos em Edital, deverão ser apresentados ao mesmo tempo no sistema do *Licitações-e*.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lote/grupo;

6.1.2. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, a marca, o fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, prazo de validade da proposta.*



- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do lote/grupo*. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: licitasaudepmvc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**





8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao praticado no mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 29 do Decreto n.º 20.191/2020.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.2.1 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, quando previsto expressamente em Edital;

8.2.2 as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

8.2.3 contiver valores simbólicos, irrisórios ou apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no caixa eletrônica de troca de mensagens (*chat*) a nova data e horário para a sua continuidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), relativo aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, esse último no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7.1 Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor constando a última alteração consolidada, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 28, §V da Lei 8.666/93.

9.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=));

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.



9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.11.1.1.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.11.1.1.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.11.1.1.3. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.11.1.1.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

9.11.1.1.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.11.2. O licitante deverá comprovar a prestação do serviço de, no mínimo, 10% do quantitativo total de cada grupo/item, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados;

9.11.3. **Documentos adicionais relativos à prestação de serviços com veículos a serem apresentado no momento da solicitação do contrato:**

- a) Apresentar o Laudo de Vistoria do Veículo devidamente aprovado e atualizado, emitido por Órgão competente, atestando a boa condição de uso do mesmo, com validade atualizada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do motorista, com a categoria específica para os tipos de veículos licitados, contendo a informação EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- c) Apresentar o Laudo de Vistoria Veicular devidamente aprovado e atualizado, emitido por Órgão competente;
- d) Apresentar CRV - Certificado de Registro de Veículos, CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de veículos, **em nome da empresa;**
- e) **Caso os documentos acima, relacionados ao veículo, não estejam em nome do licitante, deverá ser apresentado o CONTRATO DE COMODATO, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o Documento de Licenciamento do respectivo veículo;**
- f) **O contrato de comodato deve ser apresentado também pelas empresas individuais, ainda que o veículo esteja em nome da pessoa física que outrora se constituía pessoa jurídica pretensa licitante.**

9.11.4. Os documentos mencionados nas alíneas a, b, c e d, deverão ser apresentados pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitado pela unidade requisitante (Coordenação de Transportes - SMS) no momento da solicitação do contrato, sabendo que o licitante que não apresentar os documentos adicionais supracitados terá a ata de registro de preço cancelada.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.





9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente arrematante em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens/lotos que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item/lote, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

9.19.1.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item/lote anterior;

9.19.1.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens/grupos envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

9.19.1.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.





### Licitantes, ATENÇÃO!

Os documentos exigidos em Edital deverão ser incluídos em TODOS os lotes que a empresa pretenda participar.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



### ATENÇÃO Licitantes!

Não esqueça de enviar a Proposta de Preço final e reformulada no prazo estipulado neste Edital ao Pregoeiro, por meio do sistema.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



## 11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o **vencedor** e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, ou na hipótese de o Pregoeiro declarar fracassado o certame, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor ou de declarado fracassado o certame.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

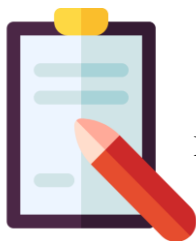
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, **o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail [licitasaudepmvc@gmail.com](mailto:licitasaudepmvc@gmail.com)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico **ou por meio do e-mail [licitasaudepmvc@gmail.com](mailto:licitasaudepmvc@gmail.com)**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 11.1 autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora ou declarar o certame fracassado.



### Licitante,

Se você se sentir prejudicado com a decisão do Pregoeiro, recorra!  
O recurso é seu instrumento de defesa contra atos ilegais.  
Mas lembre-se, a intenção de recorrer deverá ser **MOTIVADA** e apresentada pelo sistema no prazo estipulado pelo Edital, **sob pena de inadmissibilidade**.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

### 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: licitasaudpmvc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos, não cabendo questionamentos posteriores quantos as regras editalícias;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano (um ano), prorrogável na forma do art. 57, inciso II, e § 2º da Lei nº 8.666/93: *à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAD, nos termos do Decreto nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAD, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.





16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **20. DO PAGAMENTO.**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta;
- 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, CEIS E CNEP, nos termos do decreto municipal nº 18.484, de 13 de março de 2018.



21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta negociada do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



### Licitantes,

Há algo de errado com o Edital? Você notou algum erro que prejudique esta licitação? Por favor, não deixe de solicitar esclarecimentos ou apresentar sua impugnação motivadamente ao Pregoeiro.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitasaudepmvc@gmail.com](mailto:licitasaudepmvc@gmail.com), ou por petição protocolada junto ou por petição protocolada junto à Diretoria Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**, localizado na Rua Rotary Club, 69 Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, em atenção ao pregoeiro responsável.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) / [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



- 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, quando for o caso.
- 24.12.4. ANEXO IV – Declarações
- 24.12.5. ANEXO V – Declaração de ME e EPP.
- 24.12.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço.
- 24.12.7. ANEXO VII – Relação de itens/lotes

Vitória da Conquista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES  
Secretário Municipal de Saúde







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.378/2023

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste instrumento.
- 1.2. A adjudicação será global pelo critério do menor preço por lote, cotado por quilômetro rodado, conforme especificações estabelecidas na TABELA I (subitem 2.1) deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS DE CONSUMO

- 2.1. Estimativas de consumo e especificações técnicas do Órgão Gerenciador, individualizadas por item:

TABELA I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE E MÍNIMA MENSAL (KM)	QUANTIDADE E MÁXIMA MENSAL (KM)	QUANTIDADE E MÁXIMA POR 12 MESES (KM)
1	1.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família	KM	1638	2730	32760





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		da UBS de Veredinha; Microáreas de atendimento: Veredinha, Fazenda Baixão, Velame, Baixa da Porteira, Baixa Seca, Lagoa de Melquíades, Lamarão, Abelhas, entre outras localidades que necessitar.				
2	2.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Cercadinho; Microáreas de atendimento: Cercadinho, Mutum I, Agrovila I e II, Olho D'Água, Cobras, Cipó, Salitre, Cortesia, Caldeirão, Ouro Verde, Terreirão,	KM	2722	4536	54432





		entre outras localidades que necessitar.				
3	3.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Iguá; Microáreas de atendimento: Lagoa de Juazeiro, Quatis dos Fernandes, Quatis do Fumaça, Juazeiro, Baixão do Iguá, Marinho, Rancho Alegre, Tesoureiro, Lagoa de José Luís, Lagoa do Boi, Jureminha, Pov. São José (Pé de Galinha), Lagoa de Cima, entre outras	KM	832	1386	16632





		localidades que necessitar.				
4	4.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Inhobim I; Microáreas de atendimento: Inhobim, Cachoeira, Barreiro, Brejo e Casca, Assentamento Bela Vista, entre outras localidades que necessitar.	KM	1815	3024	36288





5	5.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Inhobim II; Microáreas de atendimento: Matinha, Sossego, Barro Vermelho, Salinas, Queimadas, Brejo e Casca, Assentamento Baixão, entre outras localidades que necessitar.	KM	1991	3318	39816
6	6.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado,	KM	706	1176	14112





		para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Pradoso; Microáreas de atendimento: Saguim I e II, Baixão, Malhada, Retiro, Lagoa de Maria Clemência, Riacho de Teófilo, Oitero, Muritiba, Caldeirão, Taboa, Poço de Aninha, Manoel Antônio, Umburana, Lagoa da Jibóia, Lagoa Rasa, Baixa do Arroz, Barra do Mel, Mocó, Pradoso, entre outras localidades que necessitar.				
7	7.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família	KM	1185	1974	23688





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		da UBS de Roseira; Microáreas de atendimento: Itaipu, Corredor de Itaipú, Roseira, Lagoa da Visão, Lagoa da Pedra, Lagoa do Batista, Boa Sorte, Lagoa dos Patos, Lagoa Comprida, Mãe Eleotéria, Estrela, Sinzoca, Batista, Baixa do Cedro, Ribeirão, Catarina, Tanque Velho, entre outras localidades que necessitar.				
8	8.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de José Gonçalves; Microáreas de atendimento: José Gonçalves, Úrsula,	KM	1008	1680	20160





		Boqueirão, Algodão, Deus Dará, Quebra-Mato, Xavier, Lagoa do Facão, Poço da Vaca, Serra da Bela Vista, Lagoa da Pedra, entre outras localidades que necessitar.				
9	9.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Lagoa das Flores I; Microáreas de atendimento: Lagoa das Flores I, Povoado de Choça, Chácara Guarani, Chácara Jaraguá, Mirassol, Vale das Flores, Assentamento Cedro, entre outras localidades que necessitar.	KM	706	1176	14112







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



10	10.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Lagoa das Flores II; Microáreas de atendimento: Fazenda Paixão, Peri-Peri, Flora, Vale das Flores, entre outras localidades que necessitar.	KM	706	1176	14112
11	11.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Limeira;	KM	1260	2100	25200





		Microáreas de atendimento: Fazendinha, Limeira, Cabeceira da Jibóia, Bonito, Lajedinho, Riachinho I e II, Espírito Santo, Boa Vista, Tabatinga, entre outras localidades que necessitar.				
12	12.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Capinal; Microáreas de atendimento: Casa da Telha, União, Geribá, Limoeiro, Capinal I, II e III, Periquito, Brejo, São Joaquim de Paulo, Jibóia, Cabeceira da Jibóia, Barrocas I e II, entre outras	KM	857	1428	17136





		localidades que necessitar.				
13	13.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de São Sebastião; Microáreas de atendimento: São Domingos I e II, Volta Grande, Caldeirão, Brejo, São Sebastião, entre outras localidades que necessitar.	KM	1008	1680	20160
14	14.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de	KM	1386	2310	27720





		Saúde da Família da UBS de São João da Vitória; Microáreas de atendimento: São João da Vitória, Vereda do Progresso, Poço Verde, Cortalote, Lagoa D'Anta, Dantilândia, Tabatinga I e II, Lagoa de Torquato, Cedro, Lixa, Pau Alto, Tabuleiro da Baiana, Antero, Areada, entre outras localidades que necessitar.				
15	15.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Simão; Microáreas de atendimento: Campinhos, Simão, entre outras	KM	656	1092	13104





		localidades que necessitar.				
16	16.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Bate Pé; Microáreas de atendimento: Bate-Pé, Bate-Pé Velho, Cutia, Poço Comprido I e II, Santa Rita, Matinha, Amargoso, Pau Ferro I e II, Poço do Gato, Fazenda Mota, Lagoa de Cassiano, Pindoba, entre outras localidades que necessitar.	KM	1361	2268	27216





17	17.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de São Joaquim; Microáreas de atendimento: São Joaquim, Santa Helena, Olho D'Água da Serra, Gameleira, Braga, Mamão, Laranjeiras e Cachoeira das Araras, entre outras localidades que necessitar.	KM	958	1596	19152
18	18.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado,	KM	1008	1680	20160





		para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Lagoa Formosa; Microáreas de atendimento: Lagoa Formosa I e II, Farinha Molhada I e II, Cachoeira dos Porcos, Furadinho, Campo Formoso, Rancho Alegre, São Mateus, Chapada Velha, Olho D'água dos Monteiros, Lagoa de João Morais, Lagoa de Faustino, Poço de Abílio, Cavalão Morto, entre outras localidades que necessitar.				
19	19.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, fabricação mínima no ano de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família	KM	1210	2016	24192





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		da UBS de Dantelândia; Microáreas de atendimento: Dantelândia, Torquato, Lagoa de José Luiz, Poço Verde, Cedro, Lagoa Dantas, entre outras localidades que necessitar.				
20	20.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades gerais do Conselho Municipal de Saúde, zona urbana e rural.	KM	2100	3500	42000
21	21.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a	KM	1764	2940	35280







		partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas e finalísticas da Clínica Volante (CAPS CLIN).				
22	22.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de deslocamento programado de usuários em tratamento de hemodiálise, residentes no Município de Vitória da Conquista (zona urbana e rural), vinculados ao transporte sanitário, conforme a necessidade do serviço.	KM	2520	4200	50400





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



23	23.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades de campanha de vacina nas zonas urbana e rural.	KM	1500	2500	30000
24	24.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória	KM	2142	3570	42840





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		da Conquista, conforme a necessidade, em <b>horário diferenciado: das 5h às 17h.</b>				
25	25.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1714	2856	34272
26	26.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado,	KM	2646	4410	52920





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
27	27.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	756	1260	15120
28	28.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a	KM	1638	2730	32760





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
29	29.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1638	2730	32760





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



30	30.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1638	2730	32760
31	31.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da	KM	2016	3360	40320





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
32	32.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	756	1260	15120
33	33.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento	KM	1512	2520	30240





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
34	34.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1512	2520	30240
35	35.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013,	KM	1714	2856	34272







		opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
36	36.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1008	1680	20160
37	37.1	Veículo automotor de transporte de carga do tipo caminhão pipa, com tanque de	KM	630	1050	12600





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros, para atender o abastecimento de água das unidades de saúde vinculadas à Diretoria de Atenção Básicas (zona urbana e rural), conforme necessidade da demanda.				
38	38.1	Veículo automotor de transporte de carga do tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de carga de 7 m <sup>3</sup> (sete metros cúbicos), ano de fabricação a partir de 2006, para execução de serviços de retirada de entulho, coleta de pneus, entre outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde que demandarem carregamento maior. (As atividades serão predominantemente noturnas, das 18h às 22h, mas poderão ocorrer	KM	1714	2856	34272





		eventuais serviços diurnos)					
39	39.1	Veículo automotor de transporte de carga do tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de carga de 7 m <sup>3</sup> (sete metros cúbicos), ano de fabricação a partir de 2006, para execução de serviços de retirada de entulho, coleta de pneus, entre outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde que demandarem carregamento maior. (As atividades serão predominantemente noturnas, das 18h às 22h, mas poderão ocorrer eventuais serviços diurnos)	KM	1386	2310	27720	
40	40.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com	KM	1134	1890	22680	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte de pessoal relacionadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).					
41	41.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória	KM	1260	2100	25200	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		da Conquista.					
42	42.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200	
43	43.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o	KM	1260	2100	25200	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.					
44	44.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



45	45.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
46	46.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte	KM	1865	3108	37296





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
47	47.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
48	48.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de	KM	1260	2100	25200







		fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
49	49.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



50	50.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
51	51.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte	KM	756	1260	15120





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
52	52.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
53	53.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de	KM	1512	2520	30240





	fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
--	--	--	--	--	--

- 2.2. O objeto deste processo licitatório tem natureza de serviço comum;
- 2.3. A locação de veículos compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motoristas devidamente habilitados, qualificados e treinados para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência;
- 2.4. O quilômetro (km) é a unidade de medida adotada para mensurar o consumo da prestação do serviço de transporte;
- 2.5. Os quantitativos descritos na TABELA I são apenas estimados, tendo em vista a natureza do serviço, devendo os licitantes estarem cientes que poderá ser demandada uma quantidade mensal inferior ao quantitativo máximo previsto na tabela;
  - 2.5.1. Para estimar a quilometragem mínima e máxima, relativa a cada item, foram considerados os históricos de consumo de contratos anteriores e vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a previsão de utilização de cada serviço pleiteado.
- 2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. É função do Ministério da Saúde dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro.

Partindo desse pressuposto, o Poder Público Municipal, braço de ação do Ministério da Saúde, a partir da Secretaria Municipal de Saúde e demais Órgãos, direciona suas ações





impondo-se o desafio de garantir o direito constitucional do cidadão ao acesso universal e igualitário dos serviços de saúde, provendo condições para que esse direito esteja ao alcance da população.

Nesse sentido, tendo em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, a Secretaria Municipal de Saúde precisa assegurar o transporte de pessoas e materiais em diversas atividades, que podem ser executadas concomitantemente, surge a necessidade da contratação dos serviços em questão.

Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos e disponibilização de frota própria.

Destarte, a contratação da solução estipulada tem o objetivo de dar suporte às atividades administrativas e finalísticas dos departamentos que compõem a estrutura organizacional desta Secretaria Municipal de Saúde, aumentando a eficiência no reaparelhamento e na renovação da frota, com enfoque na economicidade, melhorando a qualidade dos serviços de transporte, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

- 3.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no art. 4º, §1º do Decreto Municipal Nº 20.191, de 17 de março de 2020, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, nos termos das Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 3.3. Justificadamente, portanto, optou-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do enquadramento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previsto no Decreto Municipal Nº 15.499/2013, de 12 de novembro de 2013, quais sejam:
  - 3.3.1. Os serviços pretendidos, por suas características, necessitam de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante o transcorrer de todo o exercício financeiro;
  - 3.3.2. Conveniência da contratação parcelada – a contratação se fará de acordo com a necessidade do órgão gerenciador da ata de registro de preços;
  - 3.3.3. Devido à natureza do objeto, não foi possível definir previamente o quantitativo necessário para atender as demandas de prestação de serviços de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá oscilar entre o intervalo do quantitativo mínimo ao máximo, conforme estabelecido na TABELA I deste Termo de Referência.
- 3.4. O serviço a ser licitado divide-se em itens por ser mais vantajoso, por gerar maior competitividade e segurança jurídica, além de estar em consonância com a legislação pertinente. Assim, a divisão por item permite a inserção do veículo mais adequado à prestação do serviço destinado.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS MÍNIMOS**

- 4.1. Os serviços serão prestados em diferentes tipos de veículos os quais constam neste instrumento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal,



considerando as particularidades e respectivas necessidades logísticas no transporte de servidores públicos, documentos, pequenas e grandes cargas, em atendimento às atividades administrativas e/ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;

- 4.2. Os serviços serão prestados nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, na ordem de serviço, podendo ocorrer, excepcionalmente, nos sábados, domingos e feriados;
  - 4.2.1. Os horários, locais e itinerários da prestação dos serviços poderão variar conforme a necessidade de demanda do Órgão.
- 4.3. Os serviços serão executados na Área Urbana e/ou Rural, em estradas pavimentadas ou não, do Município de Vitória da Conquista;
- 4.4. A licitante vencedora apresentará, na época da contratação, ao fiscal do contrato, toda a documentação exigida do veículo e motorista, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 4.5. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que impossibilitem a execução do serviço de transporte, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação expedida pelo fiscal do contrato, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor contratual por dia de inadimplência;
- 4.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE poderá alterar o itinerário e, por conseguinte, a quilometragem, para mais ou para menos (de acordo com o artigo 65, inciso II, §1º, da Lei 8666/93);
- 4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.8. Os veículos deverão ser ofertados em estado de conservação devidamente apropriados à garantia de qualidade exigida neste Termo de Referência.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência;
  - 5.1.1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
    - b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
    - c) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
    - d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
    - e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.
  - 5.1.2. O licitante deverá comprovar a prestação do serviço de, no mínimo, 10% do quantitativo total de cada grupo/item, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados.

**5.1.3. Documentos adicionais relativos à prestação de serviços com veículos a serem apresentados no momento da solicitação do contrato:**

- g) Apresentar o Laudo de Vistoria do Veículo devidamente aprovado e atualizado, emitido por Órgão competente, atestando a boa condição de uso do mesmo, com validade atualizada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do motorista, com a categoria específica para os tipos de veículos licitados, contendo a informação EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- i) Apresentar o Laudo de Vistoria Veicular devidamente aprovado e atualizado, emitido por Órgão competente;
- j) Apresentar CRV - Certificado de Registro de Veículos, CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de veículos, em nome da empresa;
- k) Caso os documentos acima, relacionados ao veículo, não estejam em nome do licitante, deverá ser apresentado o CONTRATO DE COMODATO, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o Documento de Licenciamento do respectivo veículo;
- l) **O contrato de comodato deve ser apresentado também pelas empresas individuais, ainda que o veículo esteja em nome da pessoa física que outrora se constituía pessoa jurídica pretensa licitante.**

5.1.4. Os documentos mencionados nas alíneas a, b, c e d, deverão ser apresentados pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitado pela unidade requisitante (Coordenação de Transportes - SMS) no momento da solicitação do contrato, sabendo que o licitante que não apresentar os documentos adicionais supracitados terá a ata de registro de preço cancelada.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de início dos serviços é de 24 horas, contados do (a) emissão da Ordem de Compra, em remessa parcelada, nos endereços: designados pela Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. Os serviços serão considerados prestados provisoriamente dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.4. Os serviços serão considerados prestados definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade de quilômetros rodados;
  - 6.4.1. Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.6. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidade dos itens registrados, mas apenas os quantitativos necessários ao fiel e bom cumprimento das atividades inerentes a ela, estando lá apenas o registro dos preços que serão praticados durante sua vigência;
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos do Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
  - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;







- 8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7. Empregar pessoal devidamente qualificado;
- 8.1.8. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 8.1.9. Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a evitar a interrupção dos serviços, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, no prazo máximo de até 24 horas;
- 8.1.10. Comunicar a Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde quando houver substituição de motoristas, o mesmo deverá ter a capacitação exigida no contrato. O não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por inadimplência;
- 8.1.11. Orientar o condutor do veículo que é de inteira responsabilidade do mesmo a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 8.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 8.1.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, bem como quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com este Edital, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Vitória da Conquista;
- 8.1.14. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para consulta;
- 8.1.15. Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita do Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou outra Unidade Administrativa Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.1.16. Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.17. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;



- 8.1.18. Comunicar por escrito à CONTRATANTE todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.1.19. Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.1.20. Entregar cópia da documentação regular (CRLV, Laudo de Vistoria Veicular, habilitação do motorista, entre outros que possam vir a ser necessários) no momento da contratação e a cada 06 (seis) meses na Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.21. Preencher e entregar a **Planilha de Medição** que atesta a quilometragem percorrida, o horário, data e local da prestação do serviço, deverá ser preenchida diariamente e ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde a cada final de mês, conforme modelo do **Anexo IV** deste Termo de Referência;
- 8.1.22. Fornecer no momento da contratação a Planilha de Composição de Custos, contendo a descrição dos serviços utilizados, com seus respectivos gastos mensais, conforme modelo do **Anexo III** deste Termo de Referência;
- 8.1.23. Fiscalizar a conduta de seus respectivos motoristas na ação de dirigir e demais ações relativas ao serviço executado, de forma a manter a segurança dos usuários, quanto aos níveis de velocidade nas vias e rodovias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- 8.1.24. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a PRÉVIA anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. MEDIÇÃO

- 12.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na soma da quantidade de quilometragem diária aferida, mediante leitura e anotação do hodômetro do veículo, no início e fim dos trajetos executados;
- 12.2. A fiscalização, efetuada por servidor designado pela Coordenação de Transportes – SMS, verificará a quilometragem diariamente, em compatibilidade com os roteiros cumpridos, utilizando, entre os métodos de conferência, a quilometragem por deslocamento médio dos locais de origem e destino;
- 12.3. Efetuada a verificação pela fiscalização, o quantitativo de quilômetros rodados mensalmente será registrado, devendo a CONTRATADA entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à unidade responsável pela fiscalização do contrato, a nota fiscal ou fatura dos serviços executados, emitida em 1 (uma) via e acompanhada da Planilha de Medição (Anexo III), para fins de liquidação e pagamento;
- 12.4. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos dados presentes na Planilha de Medição, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

## 13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
  - 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



- 13.3. Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após análise e conferência da medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, realizada por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio do SICAD ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
  - 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do prestador de serviços contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis previstas;
    - 13.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do prestador, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
    - 13.4.1.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.872/2012;
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAD;
  - 13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAD, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas;
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



14.7. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

## 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. **Não haverá** exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 15.2. Efetivando a contratação, a CONTRATADA terá a **garantia de consumo de quilometragem mínima**, conforme quantitativo especificado individualmente em cada item da TABELA I;
- 15.2.1. Caso a medição seja inferior ao consumo mínimo mencionado acima, a CONTRATANTE fica obrigada a considerar a quilometragem mínima estabelecida.

## 16. VEÍCULOS E VISTORIA

- 16.1. Deverão ser observadas as especificações dispostas no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), conjuntamente com a Resolução CONTRAN nº 912, de 28 de março de 2022, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação;
- 16.2. Os veículos automotores utilizados para execução da prestação dos serviços de transporte deverão, precisamente, atender as especificações técnicas dos itens de cada lote;
- 16.3. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado;
- 16.4. Os veículos deverão estar em estado que ofereça conforto e segurança aos usuários, mantendo-se sempre limpos e higienizados;
- 16.5. A cada renovação do contrato os veículos deverão permanecer com a idade da frota especificada neste Termo de Referência;
- 16.6. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção para emissão de Laudo de Vistoria Veicular, a ser emitido por Órgão competente, atestando a boa condição de uso do mesmo.
- 16.6.1. O Laudo de Vistoria Veicular deverá estar aprovado e ter sua validade em dias, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua atualização.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;





- 17.2.2. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3. Multa compensatória de 15% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
  - 17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 17.3. As sanções previstas no Item 17 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;
  - 17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;





- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances;
- 18.2. A estimativa de preços considerada para cada item foi realizada com base nas postostas comerciais obtidas de empresas do ramo;
  - 18.2.1. A metodologia adotada para estimativa de preço foi a média saneada;
    - 18.2.1.1. A média saneada consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais;
    - 18.2.1.2. A média saneada visa garantir a homogeneidade dos preços coletados;
    - 18.2.1.3. Para fins do cálculo da média saneada foi utilizado coeficiente de variação (CV) com limite de 25%.
      - 18.2.1.3.1. Utilizando o coeficiente de variação como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%;
      - 18.2.1.3.2. Para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das cotações obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.
  - 18.2.2. Foram admitidas tão somente propostas comerciais de empresas locais em decorrência das especificidades de cada item, sendo observado as características individuais de seus itinerários.
- 18.3. O preço unitário considerado como estimativa para esse serviço de transportes, por quilômetro rodado, foi determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



### 19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. Na licitação para registro de preços não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 15.499/2013.

### 20. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499/2013;
- 20.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no subitem 2.1 (TABELA I), por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem;
- 20.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

### 21. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

- 21.1. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos itinerários, considerando as mudanças constantes nas demandas da unidade requisitante;
- 21.2. Os serviços serão executados em veículos que trafegarão em estradas pavimentadas ou não e deverão apresentar bom estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução contratual, após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos por este Órgão, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade;
- 21.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 21.3.1. O valor estimado para cada um dos Lotes/Itens relacionados pela Unidade Requisitante será obtido através de valor total mensal, observando a quilometragem prevista, determinado pela Secretaria Municipal Saúde;
- 21.3.2. O valor constante do subitem anterior será pago, mensalmente, à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal;
- 21.3.3. A CONTRATADA deverá manter as Certidões Negativas de Débito atualizadas, as quais deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



- 21.4. Assistirá à CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE;
- 21.5. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;
- 21.6. Caso a CONTRATADA cause danos à administração ou seja condenada a indenizar terceiros por danos causados por prepostos da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado dos créditos da CONTRATADA, na ocasião do seu pagamento, o que fica desde já pactuado. Observado o direito à ampla defesa e contraditório;
- 21.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE;
  - 21.7.1. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- 21.8. Os veículos utilizados para prestação dos serviços poderão ser solicitados para apreciação e averiguação de irregularidade a qualquer tempo.

## 22. VISITA TÉCNICA

- 22.1. Será permitida visita técnica prévia dos itinerários preestabelecidos, realizada por profissional responsável pela empresa, acompanhado por servidor designado pela Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de maiores conhecimentos dos roteiros licitados;
- 22.2. A visita às localidades do itinerário licitado deverá ser agendada em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a sessão pública, que poderá ser agendada pelo telefone (77) 3429-7441, quando será emitido o Atestado de Visita Técnica;
- 22.3. **Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade do concorrente;**
- 22.4. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudempmvc@gmail.com](mailto:licitasaudempmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



74

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**



Os responsáveis técnicos do presente processo serão: **José Adriano Pedrozo**, matrícula 24.526-3, telefone: (77) 3429-7441; e **Clélio Lean Ferraz**, matrícula 14.137-8, telefone: (77) 3429-7441, e-mail: [infraestruturasms.pmvc@gmail.com](mailto:infraestruturasms.pmvc@gmail.com).

Vitória da Conquista - BA, 27 de março de 2023.

**APROVAÇÃO**

Nos termos do art. 19, II do Decreto Municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

**Vinicius de Brito Rodrigues**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





TOTAL DO CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (CUSTO MENSAL):		
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS:		
CUSTOS VARIÁVEIS	COMBUSTÍVEL	Combustível mensal
	PEÇAS, ASSESSÓRIOS, MANUTENÇÕES, REVISÕES	Óleos e Lubrificantes
		Pneus
		Peças e Assessorios
		Manutenções, Revisões e Lavagens, etc.
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS:		
OUTROS CUSTOS	IMPOSTOS E TRIBUTOS	PIS, COFINS, ISS, etc.
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Recursos humanos, estrutura administrativa, etc.
TOTAL DOS OUTROS CUSTOS:		
VALOR TOTAL DOS CUSTOS (CUSTOS FIXOS + CUSTOS VARIÁVEIS + OUTROS CUSTOS):		
LUCRO MENSAL:		
PERCENTUAL DE LUCRO MENSAL:		
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO:		

CUSTOS	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	MENSAL (R\$)	
CUSTOS FIXOS	CUSTO COM PESSOAL (MOTORISTA)	Salário		
		Encargos Sociais		
		Benefícios (Transporte, Alimentação e Outros)		
		Hora Extra (Sábados, Domingos e Feriados)		
		Hora Extra (Semana)		
		Uniformes/Crachás		
	TOTAL DOS CUSTOS COM MOTORISTA:			
	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	S	IPVA (CUSTO ANUAL)	
			Seguro Obrigatório DPVAT (CUSTO ANUAL)	
			Seguro de responsabilidade civil (CUSTO ANUAL)	
	TOTAL DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS (CUSTO ANUAL / 12 MESES):			
	CUSTO DE DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO (CUSTO MENSAL)			
	TOTAL DO CUSTO DE DEPRECIÇÃO DA FROTA (CUSTO			
	CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO			





ANEXO IV(TERMO DE REFERÊNCIA)- PLANILHA DE MEDIÇÃO

Medição dos Serviços de Transporte												
MÊS:												
Contrato	Empresa	Veículo	Placa	Renavan	Lote	Turno	Histórico	Dias Trabal.	Km Diário	KM Exec./Mês	Valor KM	Valor Mensal
											Total:	R\$ 0,00
Dados do(s) motorista(s)							Observações:					
Lote	Nome		Nº Habilitação		Categ.							
Unidade(s) Atendida(s)												
Lote	Nome											





ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20\_\_

Processo nº **01.378/2023**

Pregão Eletrônico nº: 011/2023-SMS

Órgão Gerenciador: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Vinícius de Brito Rodrigues, brasileiro, casado, médico, residente à \_\_\_\_\_, nesta cidade, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_, nomeado pelo Decreto n.º 22.427, de 02 de fevereiro 2023, publicado em 02/02/2023, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0\_\_/202\_\_, em \_\_/\_\_/2023, processo administrativo nº \_\_\_\_/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº **1.378/2023** e no EDITAL nº \_\_\_\_/2023, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, **integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.**

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste instrumento, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Descrição/Especificação	U.F	Quantidade	Valor Km	Valor Mês	Valor Ano
------	------	-------------------------	-----	------------	----------	-----------	-----------





--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA:		
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
REPRESENTANTE:		
RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF Nº

### 3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (*Cadastro de Reserva*), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### 5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem,





as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto nº 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional

## **7. DA VALIDADE DA ATA.**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ tendo validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, não podendo ser prorrogada.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

## **9. DA DIVULGAÇÃO.**

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## **10. DO FORO.**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.







<p><b>MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <hr/> <p><i>Ordenador da despesa</i></p>	<p><b>EMPRESA BENEFICIÁRIA</b> <b>XXXXXXXX</b> <b>Representante Legal</b> <b>CPF N°: XXXX</b> <b>Inst. de outorga de poderes: Contrato Social ou Procuração</b></p>
--	---





**Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva)**

As empresas a seguir integram o cadastro de reserva, por meio de proposta e documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

EMPRESA CADASTRO DE RESERVA 1ª COLOCADA:		
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
REPRESENTANTE:		
RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF Nº





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 014.490.155-22, em cumprimento aos Decretos Municipais nºs 22.427/2023 e 22.429/2023, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS**, conforme **Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_\_\_\_, do tipo menor preço por lote, e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, do Decretos Municipais nº 20.191/2020 e 15.499/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item	Descrição do serviço	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

**Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_\_\_\_).

- 2.1. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_\_\_\_);
- 2.2. As condições gerais de execução dos serviços e requisitos mínimos estão descritas no Item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_\_\_\_);
- 2.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_\_\_\_);
  - 3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O reajuste será realizado em conformidade com o Item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_), do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;
- 3.4. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**Cláusula Quarta – DO PERCENTUAL DE INSUMOS E MÃO DE OBRA**

PLANILHA DE CUSTOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE TRANSPORTES				
			TIPO DO VEÍCULO	
			PLANILHA DE CUSTO DO LOTE Nº	
			DISCRIMINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
EQUIPAMENTO	CUSTOS FIXOS (A)	1	DEPRECIACÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	
		A = (1+2+3+4+5)	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO EQUIPAMENTO)	
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	MANUTENÇÃO	
		7	PNEUS E CÂMERAS	
		8	COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES	
		9	LAVAGEM	
		10	OUTROS (ESPECIFICAR)	
		B = (6+7+8+9+10)	SUBTOTAL (CUSTOS VARI. DO EQUIPAMENTO)	
	OUTROS CUSTOS (C)	11	ADMINISTRAÇÃO	
		12	LUCRO	
		13	IMPOSTO E TRIBUTOS	
		C = (11+12+13)	SUBTOTAL (OUTROS CUSTOS)	
	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	15	SALÁRIO	
16		ENCARGOS SOCIAIS		
17		OUTROS (ESPECIFICAR)		
D = (15+16+17)		SUBTOTAL (CUSTOS COM MOTORISTA)		
CUSTO TOTAL/ANUAL (A+B+C+D)				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO):				
QUANTITATIVO TOTAL PARA 12 MESES				





VALOR UNITÁRIO	
----------------	--

### **Cláusula Quinta – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, por período igual, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de \_\_\_\_: Atividade \_\_\_\_, Elemento \_\_.\_\_.\_\_.\_\_, Sub-elemento \_\_ e Fonte de Recurso \_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_.

### **Cláusula Sétima – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_, e nas normas que regem este Contrato;
- 8.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços, como combustível, manutenção e reparo do equipamento, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 8.5. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo e forma descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_);
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Rejeitar o equipamento e/ou o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações deste Termo de Referência;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 9.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 9.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação;
- 9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

#### **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

- 10.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;
  - 10.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;
- 10.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO**





Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_, e Processo Administrativo nº 01378/2023, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**12.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**12.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**12.4.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

### **Cláusula Décima Terceira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**







A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

**14.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e n.º 12.846/2013, LC n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, e nos Decretos Municipais n.º 20.191/2020 e 15.499/2013, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_, constantes do Processo Administrativo n.º 01378/2023, bem como a Proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo \_\_\_\_ (Termo de Referência), são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo \_\_\_\_ do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.





Vitória da Conquista – BA , \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/BA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:





#### ANEXO IV - DECLARAÇÕES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº 000/202X, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. que informará imediatamente a este órgão a existência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação quando da sua ocorrência, nos termos do §2º, artigo 32 da Lei n.º 8666/93.

LOCAL e DATA.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME E EPP**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante],

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL e DATA.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa





**ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2023

PROCESSO N. 1.378/2023

OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Marca	U.F	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	





**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias.

LOCAL e DATA.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes.





ANEXO VII - DA RELAÇÃO DE GRUPO/LOTES

O ORÇAMENTO ESTIMADO SERÁ DIVULGADO APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.191/2020.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL (KM)	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL (KM)	QUANTIDADE DE MÁXIMA POR 12 MESES (KM)
1	1.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Veredinha; Microáreas de atendimento: Veredinha, Fazenda Baixão, Velame, Baixa da Porteira, Baixa Seca, Lagoa de Melquíades, Lamarão, Abelhas, entre outras localidades que necessitar.	KM	1638	2730	32760





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



2	2.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Cercadinho; Microáreas de atendimento: Cercadinho, Mutum I, Agrovila I e II, Olho D'Água, Cobras, Cipó, Salitre, Cortesia, Caldeirão, Ouro Verde, Terreirão, entre outras localidades que necessitar.	KM	2722	4536	54432
3	3.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Iguá; Microáreas de atendimento: Lagoa de Juazeiro,	KM	832	1386	16632

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: licitasaudepmvc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



96

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**





		Quatis dos Fernandes, Quatis do Fumaça, Juazeiro, Baixão do Iguá, Marinho, Rancho Alegre, Tesoureiro, Lagoa de José Luís, Lagoa do Boi, Jureminha, Pov. São José (Pé de Galinha), Lagoa de Cima, entre outras localidades que necessitar.				
4	4.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Inhobim I; Microáreas de atendimento: Inhobim, Cachoeira, Barreiro, Brejo e Casca, Assentamento Bela Vista, entre outras localidades que necessitar.	KM	1815	3024	36288





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



5	5.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Inhobim II; Microáreas de atendimento: Matinha, Sossego, Barro Vermelho, Salinas, Queimadas, Brejo e Casca, Assentamento Baixão, entre outras localidades que necessitar.	KM	1991	3318	39816
6	6.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Pradoso; Microáreas de atendimento: Saguim I e II, Baixão, Malhada, Retiro, Lagoa de	KM	706	1176	14112





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Maria Clemência, Riacho de Teófilo, Oitero, Muritiba, Caldeirão, Taboa, Poço de Aninha, Manoel Antônio, Umburana, Lagoa da Jibóia, Lagoa Rasa, Baixa do Arroz, Barra do Mel, Mocó, Pradoso, entre outras localidades que necessitar.				
7	7.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Roseira; Microáreas de atendimento: Itaipu, Corredor de Itaipú, Roseira, Lagoa da Visão, Lagoa da Pedra, Lagoa do Batista, Boa Sorte, Lagoa dos Patos, Lagoa Comprida, Mãe Eleotéria, Estrela, Sinzoca, Batista, Baixa do Cedro, Ribeirão, Catarina, Tanque Velho, entre outras	KM	1185	1974	23688





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		localidades que necessitar.				
8	8.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de José Gonçalves; Microáreas de atendimento: José Gonçalves, Úrsula, Boqueirão, Algodão, Deus Dará, Quebra-Mato, Xavier, Lagoa do Facão, Poço da Vaca, Serra da Bela Vista, Lagoa da Pedra, entre outras localidades que necessitar.	KM	1008	1680	20160
9	9.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze)	KM	706	1176	14112





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Lagoa das Flores I; Microáreas de atendimento: Lagoa das Flores I, Povoado de Choça, Chácara Guarani, Chácara Jaraguá, Mirassol, Vale das Flores, Assentamento Cedro, entre outras localidades que necessitar.				
10	10.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Lagoa das Flores II; Microáreas de atendimento: Fazenda Paixão, Peri-Peri, Flora, Vale das Flores, entre outras localidades que	KM	706	1176	14112





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		necessitar.				
11	11.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Limeira; Microáreas de atendimento: Fazendinha, Limeira, Cabeceira da Jibóia, Bonito, Lajedinho, Riachinho I e II, Espírito Santo, Boa Vista, Tabatinga, entre outras localidades que necessitar.	KM	1260	2100	25200
12	12.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde	KM	857	1428	17136





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		da Família da UBS de Capinal; Microáreas de atendimento: Casa da Telha, União, Geribá, Limoeiro, Capinal I, II e III, Periquito, Brejo, São Joaquim de Paulo, Jibóia, Cabeceira da Jibóia, Barrocas I e II, entre outras localidades que necessitar.				
13	13.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de São Sebastião; Microáreas de atendimento: São Domingos I e II, Volta Grande, Caldeirão, Brejo, São Sebastião, entre outras localidades que necessitar.	KM	1008	1680	20160





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



14	14.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de São João da Vitória; Microáreas de atendimento: São João da Vitória, Vereda do Progresso, Poço Verde, Cortalote, Lagoa D'Anta, Dantilândia, Tabatinga I e II, Lagoa de Torquato, Cedro, Lixa, Pau Alto, Tabuleiro da Baiana, Antero, Areada, entre outras localidades que necessitar.	KM	1386	2310	27720
15	15.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde	KM	656	1092	13104

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudempmvc@gmail.com](mailto:licitasaudempmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



104

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		da Família da UBS de Simão; Microáreas de atendimento: Campinhos, Simão, entre outras localidades que necessitar.				
16	16.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Bate Pé; Microáreas de atendimento: Bate-Pé, Bate-Pé Velho, Cutia, Poço Comprido I e II, Santa Rita, Matinha, Amargoso, Pau Ferro I e II, Poço do Gato, Fazenda Mota, Lagoa de Cassiano, Pindoba, entre outras localidades que necessitar.	KM	1361	2268	27216





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



17	17.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de São Joaquim; Microáreas de atendimento: São Joaquim, Santa Helena, Olho D'Água da Serra, Gameleira, Braga, Mamão, Laranjeiras e Cachoeira das Araras, entre outras localidades que necessitar.	KM	958	1596	19152
18	18.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Lagoa Formosa; Microáreas de atendimento: Lagoa Formosa I e II, Farinha	KM	1008	1680	20160





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Molhada I e II, Cachoeira dos Porcos, Furadinho, Campo Formoso, Rancho Alegre, São Mateus, Chapada Velha, Olho D'água dos Monteiros, Lagoa de João Morais, Lagoa de Faustino, Poço de Abílio, Cavalo Morto, entre outras localidades que necessitar.				
19	19.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, fabricação mínima no ano de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para o transporte da Equipe de Saúde da Família da UBS de Dantelândia; Microáreas de atendimento: Dantelândia, Torquarto, Lagoa de José Luiz, Poço Verde, Cedro, Lagoa Dantas, entre outras localidades que necessitar.	KM	1210	2016	24192





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



20	20.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades gerais do Conselho Municipal de Saúde, zona urbana e rural.	KM	2100	3500	42000
21	21.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas e finalísticas da Clínica Volante (CAPS CLIN).	KM	1764	2940	35280





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



22	22.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de deslocamento programado de usuários em tratamento de hemodiálise, residentes no Município de Vitória da Conquista (zona urbana e rural), vinculados ao transporte sanitário, conforme a necessidade do serviço.	KM	2520	4200	50400
23	23.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades de campanha de vacina nas zonas	KM	1500	2500	30000

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudepmvc@gmail.com](mailto:licitasaudepmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



109

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**



		urbana e rural.				
24	24.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme a necessidade, em <b>horário diferenciado: das 5h às 17h.</b>	KM	2142	3570	42840
25	25.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte	KM	1714	2856	34272





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
26	26.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	2646	4410	52920
27	27.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades	KM	756	1260	15120

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudempmvc@gmail.com](mailto:licitasaudempmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



111

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
28	28.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1638	2730	32760
29	29.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da	KM	1638	2730	32760

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudempmvc@gmail.com](mailto:licitasaudempmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



112

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
30	30.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1638	2730	32760
31	31.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de	KM	2016	3360	40320





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Saúde de Vitória da Conquista.				
32	32.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	756	1260	15120
33	33.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da	KM	1512	2520	30240





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
34	34.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1512	2520	30240
35	35.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de	KM	1714	2856	34272





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Saúde de Vitória da Conquista.				
36	36.1	Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1008	1680	20160
37	37.1	Veículo automotor de transporte de carga do tipo caminhão pipa, com tanque de capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros, para atender o abastecimento de água das unidades de saúde vinculadas à Diretoria de Atenção Básicas (zona urbana e rural), conforme	KM	630	1050	12600

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudempmvc@gmail.com](mailto:licitasaudempmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



116

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		necessidade da demanda.				
38	38.1	Veículo automotor de transporte de carga do tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de carga de 7 m <sup>3</sup> (sete metros cúbicos), ano de fabricação a partir de 2006, para execução de serviços de retirada de entulho, coleta de pneus, entre outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde que demandem carregamento maior. (As atividades serão predominantemente e noturnas, das 18h às 22h, mas poderão ocorrer eventuais serviços diurnos)	KM	1714	2856	34272
39	39.1	Veículo automotor de transporte de carga do tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de carga de 7 m <sup>3</sup> (sete metros	KM	1386	2310	27720

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudepmvc@gmail.com](mailto:licitasaudepmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



117

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**



		cúbicos), ano de fabricação a partir de 2006, para execução de serviços de retirada de entulho, coleta de pneus, entre outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde que demandarem carregamento maior. (As atividades serão predominantemente e noturnas, das 18h às 22h, mas poderão ocorrer eventuais serviços diurnos)				
40	40.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte de pessoal relacionadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).	KM	1134	1890	22680





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



41	41.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
42	42.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de	KM	1260	2100	25200





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		Saúde de Vitória da Conquista.				
43	43.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
44	44.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte	KM	1260	2100	25200

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: [licitasaudempmvc@gmail.com](mailto:licitasaudempmvc@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



120

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
45	45.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
46	46.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de	KM	1865	3108	37296





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
47	47.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
48	48.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar	KM	1260	2100	25200

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro. CEP. 45.000-600

Telefone: (77) 3424-8516

e-mail: licitasaudempmvc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



122

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023-SMS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
49	49.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1260	2100	25200
50	50.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir	KM	1260	2100	25200





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



		de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
51	51.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	756	1260	15120
52	52.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro	KM	1260	2100	25200





		portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.				
53	53.1	Veículo automotor para transporte de passageiros com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o condutor, quatro portas, ano de fabricação a partir de 2015, opcional mínimo de ar condicionado, para atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	KM	1512	2520	30240

**Informações importantes:**

- 1.1. O objeto deste processo licitatório tem natureza de serviço comum;
- 1.2. A locação de veículos compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, além de outros encargos previstos na





legislação, bem como da disponibilização de motoristas devidamente habilitados, qualificados e treinados para a eficiente execução das atividades, conforme descritos no presente Termo de Referência;

- 1.3. O quilômetro (km) é a unidade de medida adotada para mensurar o consumo da prestação do serviço de transporte;
- 1.4. Os quantitativos descritos na TABELA I são apenas estimados, tendo em vista a natureza do serviço, devendo os licitantes estarem cientes que poderá ser demandada uma quantidade mensal inferior ao quantitativo máximo previsto na tabela;
  - 1.4.1. Para estimar a quilometragem mínima e máxima, relativa a cada item, foram considerados os históricos de consumo de contratos anteriores e vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a previsão de utilização de cada serviço pleiteado.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

